



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I. ÁREA REQUISITANTE**

A área requisitante é o Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes.

A presente contratação irá onerar a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**II. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP - Estudo Técnico Preliminar é formada por servidores do Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes do Departamento Municipal de Saúde, sendo os seguintes:

- Antônio Francisco da Silva Junior - Chefe do Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes;
- Reginaldo Sartório - Chefe de Serviço de Manutenção de Veículos da Saúde;
- Alegna Mayara Delcol - Auxiliar Administrativo;

**III. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

O objeto deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial:

- A Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e a Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) preconizam que compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

- LEI 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O município de São João da Boa Vista firmou convênio com o CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia, o qual é referência regional no atendimento a pacientes em diversas especialidades. O transporte de pacientes agendados pelo SUS até essa unidade hospitalar é de responsabilidade do município. No entanto, o Departamento Municipal de Saúde não dispõe de veículos suficientes para realizar o transporte regular desses pacientes até a referida instituição, o que compromete o acesso à saúde da população e o cumprimento das obrigações pactuadas no convênio. Diante da indisponibilidade de veículos e da necessidade contínua e regular de deslocamento de pacientes até o CONDERG, torna-se imprescindível a contratação de empresa que opere a linha de transporte regular existente entre os dois municípios, garantindo a continuidade do atendimento e evitando prejuízos à saúde pública.

#### **V. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

A municipalidade ainda não possui tal plano, ficando o Departamento obrigado a informar a necessidade do serviço, quando da realização do Plano de Contratações Anual.

#### **VI. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- I. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, bem como aquelas previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/21.
- II. A empresa deverá comprovar aptidão técnica e operacional para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- III. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a celebração e execução do contrato.
- IV. Dos Documentos e Critérios de Habilitação  
Deverão ser solicitados, como critérios de habilitação, os documentos a seguir descritos, conforme os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.  
**I - Habilitação Jurídica**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documentos de eleição ou designação dos administradores;
- c) Declaração de que a licitante não está impedida de licitar e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

**II - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

(Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade;
- c) Regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal;
- d) Regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**III - Habilitação Econômico-Financeira**

- a) Será exigida a comprovação de patrimônio líquido no importe de 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos vigente;

**IV - Qualificação Técnica**

(Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21)

- a) Comprovação de qualificação técnica operacional relativa a, no mínimo, 10.200 passagens executadas em contratos similares;

**V - Outras Comprovações**

- Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), em nome da contratada, com lotação igual ou superior ao número de passageiros a serem transportados;
- No caso de o(s) veículo(s) não estar(em) em nome da empresa contratada, instrumento jurídico que comprove a livre disponibilidade sobre o(s) mesmo(s).

**VII. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Os serviços deverão ser realizados diariamente conforme calendário a ser estabelecido pelo Departamento de Saúde e deverão ocorrer mediante solicitação do Setor de Transporte à empresa, por meio de bilhetes que ficará em forma de crédito. Sempre que necessário, deverá ser solicitada a disponibilização de novo crédito, tomando-se como referência a média mensal de utilização, que poderá variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

- 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário;
- Quantidade estimada de viagens por mês: 44 (quarenta e quatro);
- Quantidade estimada de passageiros (passagens) por mês: 1.800 (mil e setecentos), sendo 900 de ida e 900 de volta;

Esclarece-se que as quantidades de passagens estimadas foram definidas com base em memória de cálculo elaborada a partir do histórico de utilização do serviço. Como referência, utilizou-se o Contrato nº 177/20, atualmente vigente, cujos registros foram analisados para identificar o volume médio de transportes realizados.

Além disso, foi aplicado um acréscimo proporcional destinado a atender à demanda atual, tendo em vista o aumento do fluxo assistencial observado neste exercício. Tal reajuste foi calculado com base nos dados referentes ao período de janeiro a novembro do presente ano, no qual foram transportados aproximadamente 17.596 pacientes, conforme demonstrado na planilha anexa. Dessa forma, as estimativas apresentadas encontram-se devidamente acompanhadas da memória de cálculo e do documento que lhe dá suporte, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

| FORNECEDOR        | QTDE<br>MENSAL | VALOR UNITÁRIO<br>POR PASSAGEM | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>ANUAL |
|-------------------|----------------|--------------------------------|-----------------|----------------|
| VIAÇÃO GUAXUPÉ    | 1800           | R\$ 28,65                      | R\$ 51.570,00   | R\$ 618.840,00 |
| VIAÇÃO SANTA CRUZ | 1800           | R\$ 25,55                      | R\$ 45.990,00   | R\$ 551.880,00 |

Trata-se de informações operacionais referentes às empresas permissionárias autorizadas a realizar o transporte intermunicipal de passageiros no Estado de São Paulo, especificamente no trajeto entre os municípios de São João da Boa Vista e Divinolândia, o qual é atendido pelas empresas Viação Santa Cruz Ltda. e Viação Guaxupé Ltda., conforme documentação anexa fls. 20 expedida pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP).

Considerando que a empresa Viação Santa Cruz Ltda. manifestou formalmente seu desinteresse na operacionalização da linha 4103-01 – Caconde / São João da Boa Vista (via Divinolândia),



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

conforme e-mail de 03 de outubro de 2025 fls.21 e documento complementar da mesma data fls. 22, resta apenas a empresa Viação Guaxupé Ltda. como permissionária apta e interessada na execução do serviço.

**IX. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

As alternativas possíveis para o atendimento da demanda, cumpre esclarecer que, conforme exige o artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as principais opções disponíveis, com a devida justificativa técnica e econômica da solução adotada. A opção pela contratação do transporte por ônibus de linha, em vez de outras modalidades de prestação de serviço, fundamenta-se na economicidade. Atualmente, o Contrato nº 135/22, cujo pagamento é realizado por quilômetro rodado, possui valor anual de R\$ 1.045.677,60 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Já a presente contratação está estimada em R\$ 618.840,00 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais), demonstrando redução significativa de custos.

Além disso, a execução direta pelo Departamento de Saúde é inviável, tanto pela insuficiência de motoristas para atender à demanda diária nos horários estabelecidos, quanto pelo fato de que a Administração não dispõe de ônibus próprios capazes de suprir essa necessidade operacional.

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| Item | Descrição                                                                                      | UN | Média de Pacientes Transportados por mês | Valor Unitário | Média de valor por mês | Média de valor por ano |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------|----------------|------------------------|------------------------|
| 01   | Transporte de ida e volta de pacientes agendados pelo SUS ao Hospital Conderg em Divinolândia. | UN | 900 idas<br>900 voltas<br>Total 1.800    | R\$ 28,65      | R\$ 51.570,00          | R\$ 618.840,00         |

**XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) assentos, incluindo motorista, destinados ao deslocamento semanal, ida e volta, de pacientes residentes em São João da



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

Boa Vista com destino ao Hospital do CONDERG (Divinolândia). As despesas com pedágio, combustível, manutenção, seguro e demais custos necessários para execução do transporte ficarão sob responsabilidade da contratada; inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso conforme art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/21.

Horários programados:

- Ônibus 1: saída às 06h00 e retorno às 12h00;
- Ônibus 2: saída às 11h00 e retorno às 18h00.
- Ponto de embarque: Rua Oscar Janson – ponto de ônibus em frente ao Sindicato dos

Servidores Municipais, próximo ao AME.

**XII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de justificar o parcelamento ou não para o objeto deste estudo, primeiramente, entendemos que a divisão do objeto se tornaria impossível, descaracterizando o objeto já que a pretensão se trata ônibus de linha, sendo este, indivisível. Neste sentido, a contratação do objeto em parcela única, ou seja, global para um único proponente se torna imprescindível, visto a indivisibilidade do objeto.

**XIII. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Nosso objetivo com a contratação deste serviço é prestar um atendimento ágil, seguro e, com mais resolutividade, bem como a maior satisfação dos usuários do SUS.

**XIV. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal (como treinamento de gestores e fiscais de contrato) procedimental ou regimental

**XV. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU**

Nos termos do art. 32, §1º: "Na hipótese de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à implementação de uma solução, a Administração poderá adotar providências para compatibilizar a execução dos contratos delas decorrentes."

**XVI. POSSÍVEIS IMPACTOS**



**Município de São João da Boa Vista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes**

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

**XVII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no Item VII, ou seja, o Transporte de ida e volta de pacientes agendados pelo SUS ao Hospital CONDERG em Divinolândia, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária a contratação direta da empresa Viação Guaxupé Ltda., devido à ausência de competição, através da modalidade inexigibilidade de licitação, de acordo com o permissivo legal art. 74, caput da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serviço de Transporte, 28 de novembro de 2025

---

ALEGNA MAYARA DELCOL  
Auxiliar Administrativo

---

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR  
Chefe do Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

---

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI  
Diretora Municipal de Saúde